

**PERGUNTA 01: A Reserva de Lucros pode ser toda destinada a dividendos?**

**RESPOSTA:**

Depende da situação patrimonial da empresa.

Nos termos da Lei 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, a proposta de destinação do lucro deve ser deliberada pela administração da empresa, em assembleia-geral (art. 192).

Porém, antes de qualquer outra destinação, 5% do lucro líquido do exercício deve ser destinado à constituição de Reserva Legal, que tem a finalidade de assegurar a integridade do Capital Social. Contudo, a constituição dessa reserva legal deixa de ser obrigatória quando o seu montante exceder de 30% do Capital Social. (art. 193).

Ainda assim, o estatuto da Sociedade Anônima deve estabelecer a constituição ou não de outras reservas, assim como o dividendo obrigatório a ser distribuído aos seus acionistas.

No caso da constituição de outras reservas, a exemplo de Reservas Estatutárias, Reservas para Contingências, Reserva para Incentivos Fiscais, o lucro somente pode ser distribuído a título de dividendo, após distribuição de percentuais (estabelecidos no estatuto) a essas reservas.

Os lucros não destinados para Reservas Legais (em razão do seu valor, ou seja, excedente de 30% do Capital Social) e as demais reservas mencionadas acima, deverão ser distribuídos como dividendos (§ 6º do art. 202).

*Em conclusão, de acordo com a situação patrimonial, pode ou não todo o lucro ser distribuído como dividendo. Para verificar esse critério, deve-se utilizar da análise das demonstrações contábeis bem como de auditorias independentes.*

**PERGUNTA 02: Para que serve a Reserva de Lucros?**

**RESPOSTA:**

O resultado do exercício é aferido pela diferença entre receitas e despesas (incluídos custos e tributos). Quando o resultado é positivo (superavitário), tem-se o lucro do exercício (do ano). Esse lucro ou pode absorver prejuízos, constituir a reserva legal e outras reservas, além de ser distribuído dividendo aos acionistas.

A Reserva de Lucros, portanto, são valores ou parcelas do lucro que compõem o Patrimônio Líquido da empresa, respeitando determinação obrigatória/Lei 6.404/1976 (Reserva Legal) e estatutária (demais reservas).

A Reserva de Lucros pode ser formada pelas seguintes contas:

**RESERVAS DE LUCROS**

- Reserva Legal
- Reservas Estatutárias

- Reservas para Contingências
- Reserva de Lucros a Realizar
- Reserva de Lucros para Expansão
- Reserva de Incentivos Fiscais
- Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído

Deve-se observar o seguinte rateio do lucro do exercício: 1) Reserva Legal (art. 193 da Lei 6.404/1976); 2) Demais Reservas de Lucros (previstas no estatuto); 3) Dividendos Obrigatórios (art. 202 da Lei 6.404/1976); Aumento do Capital Social.

*Em conclusão, a Reserva de Lucros serve para assegurar a integridade do Capital Social, além de destinar valores para outras reservas previstas em estatuto, sempre observando-se as condicionantes mencionadas na resposta à Pergunta 01.*

Renato Santos Chaves

Contador e Advogado

Registro CRC PA 011215/O-1/T-PI

Registro OAB/PI 12668